



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

54.036.693/0001-00

Associação de Pequenos Produtores
Rurais do Alto do Silveira (APPRASIL)

SÍTIO SAO JORGE E RETIRO S/Nº

ALTO DO SILVEIRA CEP: 28.660-000

BOM JARDIM-RJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003182/2025
CONTRATO N.º 38/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

A Prefeitura Municipal de Cantagalo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Miguel de Carvalho, 65 – Cantagalo - RJ, inscrita no CNPJ sob n.º 28.645.794/0001-60, representada neste ato pela Prefeitura Municipal, a Sr. (a) Emanuela Teixeira Silva, portador da Carteira de Identidade n.º IFP/RJ n.º 095230876 e do CPF n.º 075.346.957-08, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ALTO DO SILVEIRA, localizada na zona rural de Bom Jardim - RJ, inscrito no CNPJ Nº 54.036.693/0001-00, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 14.133/2021 e a Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 9010/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o período de março a dezembro de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 9010/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 87.274,60 (oitenta e sete mil duzentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

R\$	PRODUTO	U/C	QUANT.	PERIODICIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	ALHO - extra, branco ou roxo in natura.	KG	450		R\$ 30,58	R\$ 13.761,00
08	BATATA INGLESA - especial de 1º qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas.	KG	1.750		R\$ 6,63	R\$ 11.602,50

PUBLICADO

Jornal

DOE

31/3/25

31/3/25

20/04/25

R. L. L. L.

20/04/25



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

54.036.693/0001-00

Associação de Pequenos Produtores
Rurais do Alto do Silveira (APPRASIL)

SÍTIO SAO JORGE E RETIRO S/Nº
ALTO DO SILVEIRA CEP: 28.660-000

BOM JARDIM-RJ

09	BETERRABA - sem folhas, de primeira qualidade, nova, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas.	KG	100		R\$ 5,95	R\$ 595,00
10	BRÓCOLIS - de primeira qualidade, colheita recente, fresco, em estágio de amadurecimento adequado para consumo. Coloração totalmente verde. Sem sujeiras, parasitas, larvas e defeitos que possam alterar Sua aparência. Isento de enfermidades e danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	375 KG			R\$ 20,02	R\$ 7.507,50
13	CEBOLA - extra, sem rama, fresca, compacta, firme. Sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes, sem manchas, com tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	KG	450		R\$ 7,11	R\$ 3.199,50
17	ESPINAFRE - vegetal verde, tenro, folhas firmes, viçosa, textura e resistência de vegetal fresco, livres sde folhas amarelas e murchas.	KG	175		R\$ 13,46	R\$ 2.355,50
21	GOLABA - Fruta procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.	KG	1.000		R\$ 7,99	R\$ 7.990,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

54.036.693/0001-00

Associação de Pequenos Produtores
Rurais do Alto do Silveira (APPRASIL)

SÍTIO SAO JORGE E RETIRO S/Nº

ALTO DO SILVEIRA CEP 28.660-000

BOM JARDIM-RJ

23	LARANJA LIMA destinado ao consumo "in natura" devendo se apresentar fresca ter atingido o grau ideal no tamanho aroma cor e sabor próprios da variedade grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte conservando-se em condições adequadas para o consumo mediato e imediato não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características não conter substâncias terrosas sujidades ou corpos estranhos aderentes sem aroma e sabor estranhos tamanho médio e uniforme.	KG	1.695		R\$ 8,68	R\$ 14.712,60
24	LARANJA SELETA destinado ao consumo "in natura" devendo se apresentar fresca ter atingido o grau ideal no tamanho aroma cor e sabor próprios da variedade grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte conservando-se em condições adequadas para o consumo mediato e imediato não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características não conter substâncias terrosas sujidades ou corpos estranhos aderentes sem aroma e sabor estranhos tamanho médio e uniforme.	KG	1.500		R\$ 7,56	R\$ 11.340,00
30	PIMENTÃO VERDE - (extra AA), tamanho médio, com casca sã, sem rupturas	KG	40		R\$ 6,90	R\$ 276,00
33	TOMATE - extra A - com casca sã, sem rupturas.	KG	1.500		R\$ 9,29	R\$ 13.935,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 87.274,60						

CLÁUSULA QUINTA:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

54.036.693/0001-C
Associação de Pequenos Produtores
Rurais do Alto do Silveira (APPRAS)
SÍTIO SAO JORGE E RETIRO S/N
ALTO DO SILVEIRA CEP- 28.660-0
BOM JARDIM-RJ

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.
PROGRAMA DE TRABALHO: 1030.12.361.3001.2.013
1030.12.365.3005.2.019
1030.12.365.3005.2.022

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do artigo 57 da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c) fiscalizar a execução do contrato, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, foram designados as servidoras Mônica Lutterbach, Nutricionista – Matrícula 201179/4 e Flavia Gama Correa Lutterbach, Nutricionista – Matrícula 5010-5 de acordo com a Portaria nº 10.488/2025, de 14 de março de 2025.
 - d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
 - e) fazer visitas técnicas para acompanhar a qualidade da produção de seus gêneros
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

54.036.693/0001-00
Associação de Pequenos Produtores
Rurais do Alto do Silveira (APPRASIL)
SÍTIO SÃO JORGE E RETIRO S/Nº
ALTO DO SILVEIRA CEP: 28.660-000
BOM JARDIM-RJ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo dos respectivos fiscais de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 9010/2025 pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pelo §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e a Lei 14.133/2021, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Cantagalo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cantagalo, 12 de março de 2025.


EMANUELA TEIXEIRA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

54.036.693/0001-00

Associação de Pequenos Produtores
Rurais do Alto do Silveira (APPRASIL)

SÍTIO SAO JORGE E RETIRO S/Nº

ALTO DO SILVEIRA CEP 28.660-000

L BOM JARDIM-RJ

Romulo Jose de Mesquita
ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ALTO DO SILVEIRA
FORNECEDOR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katha
KATHLEEN SILVA DA ROCHA
CPF: 143.016.307-08

Rosy Paula
ROSY PAULA COELHO DO COUTO
CPF: 035.201.777-57

ESH